COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

SAPL n° 4/2025 - Emenda Modificativa

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei n° 17/2023, de autoria do Vereador Edivaldo Alcantara, que "Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.641, de 23 de julho de 2018, que 'Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Foz do Iguaçu".

Art. 1º Modifique-se o Art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 17/2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam alterados o caput, o inciso IV e o § 6º do artigo 10, bem como acrescentados os §§ 7º, 8º, 9º e 10 ao mesmo artigo 10 da Lei nº 4.641, de 23 de julho de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 10 O veículo deverá ser aprovado em cadastro realizado pelo FOZTRANS atendendo aos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, além das disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e, em especial:

[...]

VI – além do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, possuir, comprovadamente, seguro que cubra acidentes pessoais de passageiros, com cobertura mínima de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocupante, por morte ou invalidez permanente, e de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocupante, para despesas médico-hospitalares;

[...]

Assinado por 3 pessoas: RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5851-3EB5-EFD3-FD74 e informe o código 5851-3EB5-EFD3-FD74

§ 6º A autorização a que se refere esta Lei terá sua validade suspensa no caso de não pagamento da taxa ou do descumprimento das exigências previstas nesta Lei, assegurado o devido processo legal.

§7º O prazo de validade da autorização de que trata este artigo será de 12 (doze) meses, devendo ser renovado anualmente, bem como dos prestadores cadastrados, mediante apresentação da documentação prevista no artigo 9º, sendo sua renovação condicionada à nova verificação de atendimento dos requisitos exigidos.

§ 8º Para realização do cadastro, renovação ou substituição de que trata este artigo, será necessário o pagamento de taxa no valor de 2 (duas) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI para veículos à combustão, e 1 (uma) UFFI para os veículos híbridos, elétricos ou adaptados para transporte de pessoas com deficiência.

§ 9º Para efeito de cálculo da vida útil do veículo, o ano se encerra em 31 de dezembro.

§ 10 Para emissão de segunda via de documentos, bem como emissão de declarações e certidões, será necessário o pagamento de taxa no valor de 0,5 (cinco décimos) da UFFI. ” (**NR**)

Sala das Comissões, 21 de março de 2025.

Dr. Ranieri
Vice- Presidente/Relator

Cabo Cassol
Presidente

Soldado Fruet
Membro

/DV

Assinado por 3 pessoas: RANIERI ALBERTON MARCHIORO, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5851-3EB5-EFD3-FD74 e informe o código 5851-3EB5-EFD3-FD74

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5851-3EB5-EFD3-FD74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 21/03/2025 13:28:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 21/03/2025 14:29:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 25/03/2025 08:38:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5851-3EB5-EFD3-FD74